



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

RELATÓRIO: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO AO EDITAL DE CHAMAMENTO DE SELEÇÃO PÚBLICA SESAP Nº 027/2023

SPDM-ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA

Da Tempestividade: Considerando que o presente questionamento foi apresentado dentro do prazo previsto no Subitem XIV.1.4. do Edital, sendo considerado tempestivo e razão de seu conhecimento.

Questionamento 01: Considerando que no edital de chamamento público 004/2025, prevê no item III.6 – Das outras possibilidades de não pontuação. “Receberão a nota 0 (zero), os quesitos que: d) apresentarem custeio de atividades que impliquem na redução dos atendimentos de saúde da população, em observância a série histórica de produção ambulatorial e hospitalar faturada junto ao DATASUS”, como devemos proceder em relação ao disposto no POA, Série Histórica que demonstra execução muito superior as metas pactuadas e redução do Orçamento disponível?

Resposta: Sobre a execução superior às metas pactuadas e redução orçamentária
- Conforme **Item VII.1.6 do Edital**, o valor referencial mensal para custeio é de **R\$ 20.041.772,09**, calculado com base em critérios técnicos e alinhado ao Plano Operativo (Anexo V).

A série histórica (2023-2024) demonstra demanda superior ao POA 2022, porém o edital prevê flexibilidade para ajustes via **Componente de Pagamento Pós-Fixado** (Item XIII.3), destinado a cirurgias eletivas excedentes (até R\$ 200.000,00/mês), sem prejuízo à assistência.

O **Item III.6.d** do Edital assegura que propostas que reduzam atendimentos serão penalizadas, garantindo a manutenção da produção histórica.



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

Questionamento 02: Como ocorrerá o processo obrigatório de sub-rogação e sucessão dos contratos de trabalho, bem como os passivos processuais, atuais e futuros? Por qual razão o tratamento dessa questão não consta no edital?

Resposta: O Edital não detalha a sub-rogação, mas a **Minuta de Contrato de Gestão (Anexo III)** o assunto encontra-se previsto na Cláusula Décima Sexta §§ 3º e 5º.

Ademais, o Município se utiliza da Jurisprudência do Tribunal de Contas como uma das fontes para elaboração de seus Editais.

Questionamento 03: Diante do descompasso entre o teto estabelecido pelo edital, a abrangência do termo de referência e o custo real atual dos serviços, qual é a composição do cálculo realizado para a fixação do limite orçamentário, seus parâmetros e serviços que deixarão de ser prestados nas unidades de saúde? Por qual motivo o valor de referência não está ajustado à realidade hoje operacionalizada?

Resposta: Composição do cálculo orçamentário - O teto orçamentário de **R\$ 20.041.772,09/mês** foi calculado com base no **POA 2022**, ajustado por índices oficiais e otimização de recursos, respeitando os limites fiscais do município (PPA/LDO). O valor não reduz serviços essenciais, mas exige que as OSSs apresentem propostas eficientes, com flexibilidade para complementação via **Componente Pós-Fixado** (R\$ 200 mil/mês para cirurgias excedentes) e repactuação (Cláusula Nona da Minuta). A diferença em relação aos custos atuais reflete a necessidade de equilíbrio orçamentário, sem comprometer a assistência.

Praia Grande, 27 de maio de 2025.

Me. José Isaias Costa Lima
Secretário Municipal da Saúde Pública